



RESOLUÇÃO Nº 55

DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

(Alterada pelas Resoluções ns. 159/82 e 181/87)

Ementa: Prorroga o prazo de vigência do Regulamento Eleitoral, aprovado pela resolução nº 47/66.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º - da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que pelas manifestações da VIII Assembléia ficou evidenciado que os Conselhos regionais vêm encontrando dificuldades na aplicação do Regulamento Eleitoral, aprovado pela resolução nº 47, de 18 de outubro de 1966.

CONSIDERANDO mais que diversas normas ensejaram interpretação díspar;

CONSIDERANDO que o novo Regulamento trouxe, no seu bojo, dispositivo que resultará em grande encargo financeiro para diversos Conselhos, encargo esse não previsto no orçamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência do Regulamento Eleitoral, aprovado pela resolução nº 47, e fixar, oportunamente, nova data para a sua aplicação.

Art. 2º - Facultar aos Conselhos Regionais que ordenaram as suas eleições pelo sistema eleitoral previsto na resolução nº 47/66, que o adotem no seu todo ou em parte.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de setembro de 1967.

EDUARDO VALENTE SIMÕES

Presidente